

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 20 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 13 / 2026

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 13/2026, que institui a “Semana do Padroeiro São José” no calendário oficial do município de Mairinque e dá outras providências.

A proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa não institui novo feriado municipal, tampouco impõe despesa obrigatória ao erário, limitando-se à inclusão de semana comemorativa no calendário oficial, com caráter cultural e tradicional.

Importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 19, inciso I, consagra a laicidade do Estado, vedando o estabelecimento de cultos ou relações de dependência com entidades religiosas, no entanto, a mesma norma admite colaboração de interesse público, sendo amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal que manifestações culturais de matriz religiosa, quando inseridas no contexto histórico-social da comunidade, não configuram afronta à laicidade estatal.

Assim, apesar do Estado ser laico, é dever do Município agir continuamente em favor da história da cidade, reestabelecendo aspectos da tradição e da história do município, gerando promoção cultural da cidade, de modo a destacar valores tradicionais, culturais, educacionais e históricos, independente do credo religioso.

A presente proposta preserva o necessário equilíbrio de valores, sem imposição de participação ou subvenção religiosa.

Ademais, eventual realização de eventos dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, em observância às normas orçamentárias. Assim, a instituição da “Semana do Padroeiro São José” representa instrumento de valorização da memória coletiva e da tradição cultural do Município, sem gerar ônus automático ou vício de iniciativa.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:302981168
98

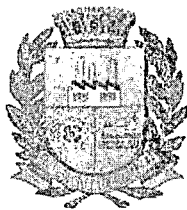
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:35:18
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

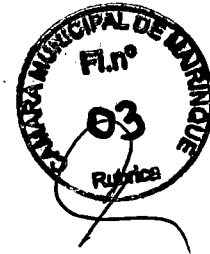
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15-54 20/02/26 - 000629 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Naveiro, 574 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefones: (11) 4718-8665 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

INSTITUI A “SEMANA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, a “Semana do Padroeiro São José”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de março, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana do Padroeiro São José” terá caráter histórico, cultural e tradicional, destinada à valorização da identidade comunitária, da memória local e das manifestações culturais relacionadas à formação histórica do Município.

Parágrafo único. A programação poderá compreender atividades culturais, educativas, artísticas, cívicas e comunitárias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A instituição da Semana de que trata esta Lei não implica:

- I – criação de feriado municipal;
- II – obrigatoriedade de realização de eventos pelo Poder Público;
- III – imposição de participação a quaisquer cidadãos ou servidores públicos;
- IV – subvenção, custeio ou favorecimento direto a entidades religiosas;
- V – criação automática de despesa pública.

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para programação e realização da Semana do Padroeiro São José, observando-se, os ditames da legislação municipal de regência e preservando-se os aspectos de tradição, histórico e cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, facultativamente, apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas à Semana instituída por esta Lei, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:302981168
98

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:29:04
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



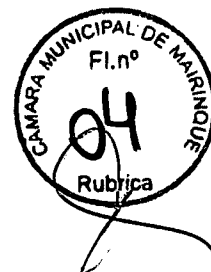
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

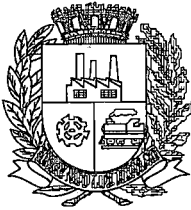
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de fevereiro de 2026.

Expediente da 40ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

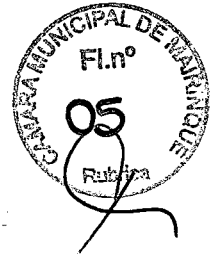

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

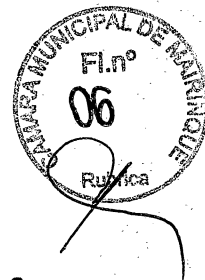
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de Março de 2026.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 05/03/26
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2026 de autoria do Executivo Municipal, que institui a “Semana do Padroeiro São José” no calendário oficial do município de Mairinque, e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal a instituição da “Semana do Padroeiro São José” no calendário oficial do município, com caráter histórico, cultural e tradicional.

É o relatório.

A proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, o projeto respeita o princípio da laicidade do Estado, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, ao não estabelecer cultos ou relações de dependência com entidades religiosas, mas sim ao promover manifestações culturais de matriz religiosa inseridas no contexto histórico-social da comunidade.

O projeto também observa os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a proposta não cria feriado municipal, não impõe despesas obrigatórias ao erário e não estabelece subvenções ou favorecimentos diretos a entidades religiosas, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade municipal e os princípios da administração pública, estando apto para deliberação no Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 06 de março de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica